

LEI Nº 7.416, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais às pessoas diagnosticadas com fibromialgia e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do vereador Mario Carneiro Neto).

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos os contribuintes do Município de Itapetininga diagnosticados com fibromialgia (CID M79.7), conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A isenção será concedida somente ao imóvel utilizado como residência própria do portador de fibromialgia, desde que:

- I** – o imóvel esteja em nome do requerente, de seu cônjuge ou de seu representante legal;
- II** – o beneficiário utilize o imóvel exclusivamente para fins residenciais;
- III** – o beneficiário não possua outro imóvel no município;
- IV** – a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o interessado deverá apresentar:

- I** – laudo médico emitido por profissional de saúde habilitado, comprovando o diagnóstico de fibromialgia e contendo o respectivo CID M79.7;
- II** – comprovante de residência;
- III** – documento de propriedade ou posse legítima do imóvel;
- IV** – comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar.

Art. 4º A isenção será concedida anualmente, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá regulamentar os procedimentos administrativos para sua concessão e renovação.

Art. 5º A concessão da isenção não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo em caso de alteração das condições que fundamentaram o benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias de março de 2026.

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e da Casa Civil